

GALP ENERGIA, SGPS, S.A.

Assembleia Geral Anual

28 de abril de 2014

PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 5

Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para a aquisição e alienação de ações próprias pela Sociedade e por sociedades participadas

Considerando:

- A.** O regime geral aplicável às sociedades comerciais, no que respeita à aquisição e alienação de ações próprias, em particular, o disposto nos artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais;
- B.** O disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Contrato de Sociedade que permite a aquisição, detenção e alienação de ações próprias, nos casos e condições em que a lei o permitir;
- C.** O disposto no Regulamento (CE) n.º 2273/2003 da Comissão Europeia, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece, nomeadamente, os requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para determinados programas de recompra de ações próprias, que é aconselhável considerar mesmo nas situações de aquisição de ações próprias que estejam integradas em programas de recompra;
- D.** Os deveres de comunicação e divulgação de transações de ações próprias efetuadas por sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, nos termos estabelecidos no Regulamento da CMVM n.º 5/2008;
- E.** A conveniência para a Sociedade de, em diversas circunstâncias e com distintos objetivos, manter, pelo período legal permitido, a faculdade de realizar, diretamente ou através das suas participadas, a aquisição ou alienação de ações próprias, conforme anterior deliberação da Assembleia Geral;

O Conselho de Administração submete à Assembleia Geral a aprovação das seguintes deliberações:

1. Conferir autorização para a aquisição e alienação de ações próprias pelo Conselho de Administração da Sociedade e pelos órgãos de administração das sociedades dominadas do Grupo Galp Energia;
2. Aprovar a aquisição de ações próprias, ou de direitos de aquisição ou atribuição de ações próprias, pela Galp Energia ou por qualquer sociedade dependente, atual ou futura, sujeita a decisão do órgão de administração da Sociedade, nos termos e condições seguintes:
 - a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite, em cada momento, de dez por cento do capital da Sociedade, consolidado com as ações adquiridas nos termos do n.º 2 do artigo 483.º do Código das Sociedades Comerciais por sociedades dependentes e sem prejuízo, se for o caso, da quantidade que seja exigida para cumprir as obrigações da adquirente decorrentes da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos, nomeadamente de obrigações permutáveis ou reembolsáveis com ações da sociedade, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;
 - b) **Prazo:** a aquisição pode ser efetuada no prazo de dezoito meses a contar da data da aprovação da presente proposta pela Assembleia Geral da Sociedade;
 - c) **Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativos da lei, a aquisição de ações, ou de direitos de aquisição ou atribuição de ações, pode ser efetuada a título oneroso em qualquer modalidade, designadamente por compra de ações ou de obrigações permutáveis ou reembolsáveis com ações, através de transação realizada em mercado regulamentado ou fora de mercado, neste caso, a entidades determinadas designadas pelo órgão de administração da Sociedade, designadamente a instituições financeiras, contrapartes em contratos de *equity swap* ou outros instrumentos

financeiros derivados similares, ou como forma de dação em pagamento, bem como para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respectivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;

- d) **Contrapartida mínima e máxima:** o preço de aquisição deverá (i) conter-se num intervalo de vinte por cento para menos ou para mais relativamente à média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Galp Energia transacionadas nas duas sessões de bolsa imediatamente anteriores à data da aquisição ou da constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações; ou (ii) corresponder ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou resultante dos termos de emissão efetuada pela Sociedade ou sociedade dependente de valores mobiliários, nomeadamente obrigações, permutáveis ou reembolsáveis com ações da Sociedade ou de contratos celebrados com relação a tais obrigações permutáveis ou reembolsáveis com ações da Sociedade;

 - e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo órgão de administração da Sociedade, tendo em conta a situação do mercado, os objetivos concretamente, e em cada momento, visados com a aquisição e as conveniências e as obrigações da Sociedade, de sociedade dependente ou do(s) adquirente(s) podendo ser efetuada por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração determinar.
3. Aprovar a alienação de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela Sociedade ou por qualquer sociedade dependente, atual ou futura, sujeita a decisão do órgão de administração da Sociedade, nos termos seguintes:
- a) **Número mínimo de ações a alienar:** correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigações assumidas resultantes da lei, de contrato ou de emissão de outros títulos, nomeadamente de obrigações permutáveis ou reembolsáveis com ações da

Sociedade, e, noutros casos, a quantidade que seja definida pelo órgão de administração da Sociedade;

- b) **Prazo:** dezoito meses a contar da data da aprovação da presente proposta pela Assembleia Geral da Sociedade;
- c) **Forma de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativos da lei, a alienação de ações, ou direitos de aquisição ou atribuição de ações, pode ser efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade, nomeadamente por venda, permuta ou reembolso de obrigações emitidas pela Sociedade, por proposta negocial, oferta ao público ou nos termos das respetivas condições de emissão, mediante transação a realizar em mercado regulamentado ou fora de mercado para entidade(s) determinada(s) designada(s) pelo órgão de administração da Sociedade, designadamente a instituições financeiras, contrapartes em contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares, ou como forma de dação em pagamento, bem como para, ou por efeito de, cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, ou conversão ou troca de títulos convertíveis ou permutáveis emitidos pela sociedade ou sociedade dependente, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados com relação a tal conversão ou permuta;
- d) **Contrapartida mínima:** em caso de alienação onerosa, (i) a contrapartida não pode ser inferior em mais de vinte por cento à média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Galp Energia transacionadas nas duas sessões de bolsa imediatamente anteriores à data da alienação, ou (ii) deve corresponder ao preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de emissão de outros títulos, nomeadamente de obrigações permutáveis ou reembolsáveis com ações da Sociedade, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, permuta ou reembolso, quando se trate de alienação dela decorrente;
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo órgão de administração da Sociedade, tendo em conta a situação do mercado, os objetivos visados com a alienação, as conveniências

e as obrigações da Sociedade, podendo ser efetuada por uma ou mais vezes, nas proporções que o órgão de administração da Sociedade determinar.

Lisboa, 14 de março de 2014

O Conselho de Administração